PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 38.680-000

LEI Nº 607/95

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ANEXO I DA LEI Nº 586/94 DE 28.04.94, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ARINOS PARA O EXERCÍCIO DE 1.994 A 1.997.

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica incluído no anexo I da Lei nº 586/94 de 28.04.94 a seguinte programação:

CÂMARA MUNICIPAL

Nº	OBJETIVOS	AÇÕES	METAS				TOTAL
			1994	1995	1996	1997	
01	Aumentar a eficiência Administrativa, racionalizar as atividades operacionais.	Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos diversos.	X	X	X	X	X
02	Instalar adequadamente a Câmara Municipal para melhores condições de trabalho.	Aquisição de computador ' para informatizar o sistema.	-	01	-	-	01
		Aquisição de uma linha telefônica.	-	01	-	-	01
		Aquisição de máquina de Xerox.	-	01	-	-	01
		Aquisição de Veículo.	-	-	01	-	01

Art. 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 38.680-000

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Arinos, 27 de janeiro de 1.995

Dr. Antonio Ferreira de Almeida

Prefeito Municipal

José Geraldo Viana

Secretário Municipal